



**PARECER N.º 02 /2017 - CCJ**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 298, de 2017, que *"Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Professora Sara Walker"*.**

**Autor: Deputado AGACIEL MAIA**

**Relator: Deputado DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça, para exame, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 298, de 2017, de autoria do deputado Agaciel Maia, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Professora Sara Walker.

Pela proposição em comento, o nobre Autor apresenta, em síntese, um retrospecto fidedigno de vida da homenageada, com enfoque nas mais diversas áreas, como consultora, como executiva, como intelectual e, sobretudo, como formadora de diplomatas e de docentes para escolas brasileiras, inclusivamente para escolas do Distrito Federal.

Por fim, afirma o Autor que a referida comenda será outorgada a quem soube entregar a sua própria vida para ajudar ao próximo; a quem nunca deixou de orientar e atender nenhum pedido de ajuda, de informação, de orientação.

Quando em análise na Comissão de Assuntos Sociais, a matéria recebeu parecer favorável à sua aprovação, quanto ao mérito.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório. ✎



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o título de cidadã honorária de Brasília a Professora Sara Walker. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Quanto ao aspecto legal, a presente proposição encontra-se devidamente amparada pelo disposto no inciso XLI, do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que confere a Câmara Legislativa competência privativa de conceder título de cidadão honorário ou benemérito, bem como atende as exigências contidas da Resolução nº 250/2011.

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade, a proposição sob exame não merece qualquer reparo. Vazado em boa técnica legislativa, o projeto apresenta-se em harmonia com as normas regimentais desta Casa.

Sobre o mérito, pouco cabe, a nosso ver, acrescentar aos argumentos contidos na persuasiva justificção apresentada pelo eminente Autor do Projeto.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 298/2017, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado PROF. REGINALDO VERAS**  
**Presidente**

  
**Deputado DELMASSO**  
**Relator**